



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi
Publicado no quadro de avisos
da PMSRS em 14/03/22
Santa Rita Sapucaí-MG 1/1
Responsável Gisele

DECRETO Nº 14.776, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública a que se refere o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarara situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO a redução do número de infecções pela Covid-19;

CONSIDERANDO a redução do percentual de ocupação dos leitos de UTI do Hospital Antônio Moreira da Costa;

CONSIDERANDO que 82,48% da população, com 5 anos ou mais, encontra-se vacinada;

CONSIDERANDO que a dose de reforço foi aplicada em 63,16% da população, com 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 nº 204, de 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 2689/2022, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção das vias aéreas em vias públicas e espaços abertos.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas, cobrindo nariz e boca, em quaisquer espaços fechados, públicos ou privados acessíveis ao público, principalmente em:

I - unidades de saúde;

II - transportes públicos coletivos;

u h

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



III - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

IV - estabelecimentos comerciais e industriais;

V - templos religiosos;

VI - estabelecimentos de ensino e

VII - demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão:

I - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada, bem como em pontos estratégicos no seu interior;

II - exigir o uso de máscara de proteção das vias aéreas, cobrindo nariz e boca, pelos trabalhadores e clientes;

III - controlar o fluxo de pessoas em seu interior, de modo a evitar aglomerações.

Art. 4º - A realização de eventos para mais de 300 (trezentas) pessoas deverá ser precedida de autorização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 5º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penas previstas no artigo 99, XXXVI, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317/99):

I - Multa, no valor mínimo de R\$2.862,18 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

II - Interdição do estabelecimento.

III - Cassação do alvará.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Agentes de Saúde e Epidemiológicos, Guarda Municipal e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.



Art. 7º - Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 13.567, de 18 de março de 2020;**
- II - o Decreto nº 13.571, de 20 de março de 2020;**
- III - o Decreto nº 13.573, de 23 de março de 2020;**
- IV - o Decreto nº 13.578, de 27 de março de 2020;**
- V - o Decreto nº 13.585, de 1º de abril de 2020;**
- VI - o Decreto nº 13.608, de 15 de abril de 2020;**
- VII - o Decreto nº 13.620, de 30 de abril de 2020;**
- VIII - o Decreto nº 13.642, de 20 de maio de 2020;**
- IX - o Decreto nº 13.643, de 20 de maio de 2020;**
- X - o Decreto nº 13.676, de 26 de junho de 2020;**
- XI - o Decreto nº 13.701, de 9 de julho de 2020;**
- XII - o Decreto nº 13.783, de 3 de setembro de 2020;**
- XIII - o Decreto nº 13.820, de 15 de outubro de 2020;**
- XIV - o Decreto nº 13.823, de 20 de outubro de 2020;**
- XV - o Decreto nº 13.833, de 27 de outubro de 2020;**
- XVI - o Decreto nº 13.836, de 29 de outubro de 2020;**
- XVII - o Decreto nº 13.850, de 16 de novembro de 2020;**
- XVIII - o Decreto nº 13.868, de 3 de dezembro de 2020;**
- XIX - o Decreto nº 13.893, de 21 de dezembro de 2020;**
- XX - o Decreto nº 14.027, de 13 de janeiro de 2021;**
- XXI - o Decreto nº 14.057, de 17 de janeiro de 2021;**
- XXII - o Decreto nº 14.089, de 1º de fevereiro de 2021;**



- XXIII - o Decreto nº 14.145, de 9 de fevereiro de 2021;
- XXIV - o Decreto nº 14.168, de 17 de fevereiro de 2021;
- XXV - o Decreto nº 14.222, de 17 de março de 2021;
- XXVI - o Decreto nº 14.229, de 22 de março de 2021;
- XXVII - o Decreto nº 14.238, de 26 de março de 2021;
- XXVIII - o Decreto nº 14.245, de 5 de abril de 2021;
- XXIX - o Decreto nº 14.262, de 9 de abril de 2021;
- XXX - o Decreto nº 14.269, de 16 de abril de 2021;
- XXXI - o Decreto nº 14.288, de 28 de abril de 2021;
- XXXII - o Decreto nº 14.313, de 17 de maio de 2021;
- XXXIII - o Decreto nº 14.327, de 26 de maio de 2021;
- XXXIV - o Decreto nº 14.338, de 2 de junho de 2021;
- XXXV - o Decreto nº 14.350, de 10 de junho de 2021;
- XXXVI - o Decreto nº 14.369, de 24 de junho de 2021;
- XXXVII - o Decreto nº 14.384, de 8 de julho de 2021;
- XXXVIII - o Decreto nº 14.413, de 5 de agosto de 2021;
- XXXIX - o Decreto nº 14.467, de 3 de setembro de 2021;
- XL - o Decreto nº 14.472, de 4 de setembro de 2021;
- XLI - o Decreto nº 14.503, de 24 de setembro de 2021;
- XLII - o Decreto nº 14.552, de 27 de outubro de 2021.
- XLIII - o Decreto nº 14.608, de 1º de dezembro de 2021.
- XLIV - o Decreto nº 14.686, de 11 de janeiro de 2022.
- XLV - o Decreto nº 14.701, de 25 de janeiro de 2022.



XLVI - o Decreto nº 14.726, de 9 de fevereiro de 2022.

XLVII - o Decreto nº 14.744, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de março de 2022.

**WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL**